

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**- UNISINOS -**

**Mestrado Profissional**

*REGIMENTO INTERNO*

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 94/2023

Outubro de 2023

## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	3
<b>DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA</b> .....	3
<b>TÍTULO II</b> .....	4
<b>DA ESTRUTURA DO PROGRAMA</b> .....	4
<b>TÍTULO III</b> .....	4
<b>DO CORPO DOCENTE E DISCENTE</b> .....	4
Capítulo I - Do Corpo Docente .....	4
Capítulo II - Do Corpo Discente .....	8
<b>TÍTULO IV</b> .....	9
<b>DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	9
Capítulo I - Do Coordenador do Programa .....	9
Capítulo II – Colegiado do Programa .....	11
<b>TÍTULO V</b> .....	12
<b>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	12
Capítulo I - Organização do Mestrado .....	13
<b>TÍTULO VI</b> .....	14
<b>DO REGIME DIDÁTICO</b> .....	14
Capítulo I – Processo seletivo .....	14
Capítulo II – Matrícula .....	15
Capítulo III – Frequência e Avaliação .....	15
Capítulo IV – Exame de Qualificação .....	16
Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso .....	17
Capítulo VI – Situações Especiais .....	20
<b>TÍTULO VII</b> .....	23
<b>Do Grau de Mestre</b> .....	23
<b>TÍTULO VIII</b> .....	23
<b>Disposições Gerais</b> .....	23
<b>ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR</b> .....	24
<b>Nível: Mestrado Profissional</b> .....	24

**TÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde tem por objetivos:

- I. Desenvolver e capacitar profissionais empreendedores que aliem a atitude investigativa à prática transformadora, para atuar nas áreas de Alimentos, Nutrição e saúde, transferindo conhecimentos para a sociedade, a fim de atender a demandas complexas do mercado de trabalho, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local.
- II. Colaborar com o avanço e a difusão de tecnologias inovadoras que proporcionem um incremento na qualidade dos alimentos, integrando agricultura, processamento e saúde, contribuindo para a segurança nutricional e alimentar da população e agregação de valor à produção nacional.
- III. Atuar como colaborador articulando conceitos e soluções para o desenvolvimento de políticas públicas de Nutrição e Produção de Alimentos Saudáveis, comprometidos com os aspectos sustentáveis e sociais exigidos pela dinâmica cultural da sociedade contemporânea.
- IV. Propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado, ampliando as áreas de interesse dos estudos em Alimentos, Nutrição e Saúde, a partir de linhas de atuação científicas e tecnológicas distintas, mas complementares, tendo como foco o desenvolvimento de soluções inovadoras, sustentáveis, com comprometimento permanente com a sociedade, visando à promoção da saúde humana.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da Unisinos, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa fundamenta-se na área de concentração Nutrição e Alimentos, na qual estão vinculadas duas Linhas de Atuação:

- I. Aspectos clínico-nutricionais no processo saúde-doença;
- II. Qualidade e Inovação em Alimentos.

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

#### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

**Art. 4º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde da Unisinos é constituído por docentes com título de doutor.

**§ 1º** - Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, em campos pertinentes à proposta do Programa.

**§ 2º** - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

**§ 3º** - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

**Art. 5º** - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.
- II. Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação.

- III. Orientar, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação.
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas.
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa.
- VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação.
- VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.
- IX. Encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos que estão matriculados.
- X. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.
- XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.
- II. Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação.
- III. Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação.
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação.
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas.
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa.

**VII.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação.

**VIII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.

**IX.** Encaminhar ao setor de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos possuem matrícula.

**X.** Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas.

**XI.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Parágrafo Único:** O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

**I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

**II.** Ministras aulas e/ou seminários.

**Art. 8º** - Os critérios para credenciamento e reconhecimentos docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

**Art. 9º** - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

**Parágrafo Único:** A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador pertencente ao MPANS ou a outro Programa de Pós-Graduação da Unisinos ou de outra IES, bem como profissionais altamente qualificados de empresas parceiras, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

**Art. 10** - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

§ 1º - A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

§ 2º - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

**Art. 11** - Ao professor orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa.
- II. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio Não Obrigatório, conforme Resoluções vigente.
- III. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN).
- IV. Propor ao coordenador, quando necessário, uma coorientação justificando sua necessidade.
- V. Propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso de alunos sob sua orientação.
- VI. Coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de seus orientandos.

**Art. 12** – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

**Art. 13** – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

## Capítulo II - Do Corpo Discente

**Art. 14-** O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

**Parágrafo Único:** - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e participar de outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

**Art. 15** – São atribuições dos discentes de Mestrado:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado.
- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência.
- III. Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre.
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso.
- V. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa.
- VI. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento.
- VII. Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros.
- VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da Unisinos.
- IX. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN).
- X. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa.

XI. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação.

XII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 16** - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da Unisinos.

**Art. 17** - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

##### Capítulo I - Do Coordenador do Programa

**Art. 18** - O Coordenador é designado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria, e pelo Colegiado do Programa, com funções consultivas.

**Parágrafo Único:** Em casos de impedimento temporário da Coordenação do Programa de realizar suas atividades, a UAPPG deverá ser comunicada, a fim de autorizar, temporariamente, a substituição do coordenador por outro membro do colegiado.

**Art. 19** - São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa.
- II. Propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa.

**III.** Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa.

**IV.** Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico.

**V.** Interagir com o setor de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*.

**VI.** Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de atuação, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa.

**VII.** Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

**VIII.** Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos *lato sensu*.

**IX.** Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG.

**X.** Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa.

- XI.** Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa.
- XII.** Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa.
- XIII.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades.
- XV.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa.
- XVI.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, quando houver, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes.
- XVII.** Interagir com as instâncias administrativas da UNISINOS, com vistas ao cumprimento de suas atribuições.
- XVIII.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

## **Capítulo II – Colegiado do Programa**

**Art. 20** - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

**Art. 21-** São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

- II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa.
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços.
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação.
- V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa.
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, lato senso, extensão e demais níveis de formação e administração interna da Universidade.
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa.
- VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa.
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa.
- X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 22** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e saúde constitui apêndice regimental.

**§ 1º** - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

### Capítulo I - Organização do Mestrado

**Art. 23** - O aluno do Mestrado Profissional em Alimentos, Nutrição e Saúde deverá cumprir um total de 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- I. 12(doze) créditos em disciplinas obrigatórias do programa.
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas.
- III.02 (dois) créditos em atividades complementares, conforme Anexo Regimental.
- IV.04 (quatro) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 24** - Podem-se aproveitar até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, da Unisinos ou de outras instituições nacionais, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa.

- I. Desses 8 créditos, 4 devem ser cursados obrigatoriamente em PPGs da UNISINOS.
- II. O aproveitamento de disciplinas cursadas em Pós-Graduação *Stricto Sensu* de IES estrangeiras fica a critério da Coordenação do Programa e limitado ao número de 4 (quatro) créditos no máximo.

**Art. 25** - O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa para o Mestrado Profissional em Alimentos, Nutrição e Saúde.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em Língua inglesa deverá ocorrer até o final do terceiro semestre de curso.

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa e Inglesa até o final do terceiro semestre do curso.

§ 3º - O Aluno deve comprovar a realização da prova de proficiência até a qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 26** - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único:** A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por até 6 (seis) meses, consoante recomendação do professor orientador e em caráter excepcional.

## TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

### Capítulo I – Processo seletivo

**Art. 27** - O curso de Mestrado Profissional em Alimentos, Nutrição e Saúde estará aberto aos portadores de diploma de curso de graduação, da área de Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Agronomia, Farmácia, Biologia, Gastronomia, Biomedicina, Medicina e áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas semestralmente em Edital.

**Art. 28** - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

**Art. 29** - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

**Art. 30** - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área.

## **Capítulo II – Matrícula**

**Art. 31** - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas as normas da Universidade e deste Regimento.

**Art. 32** - Os alunos de Mestrado deverão realizar matrícula semestralmente, conforme calendário definido pela Universidade.

**Art. 33** - Será autorizado o cancelamento de disciplina até a 2ª semana de aula, mediante solicitação e justificativa formal do aluno, e parecer favorável da Coordenação do Programa.

**§1º** - Em caso de evasão do aluno, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

**§2º** - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

## **Capítulo III – Frequência e Avaliação**

**Art. 34** – O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

**Art. 35** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez), e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

## Capítulo IV – Exame de Qualificação

**Art. 36** - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo Único:** Mediante justificativa encaminhada à coordenação, e com a sua devida aprovação, o aluno poderá realizar o Exame de Qualificação após esse prazo, desde que seja no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando o prazo máximo para integralização do Curso (30 meses).

**Art. 37** - Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação da banca examinadora e a data aprazada para o referido exame.

**Parágrafo Único:** Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 38** - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, que será composta pelo orientador, mais 3 (três) avaliadores, sendo que ao orientador competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar, bem como a marcação de data, hora e local da apresentação da Proposta do Trabalho de Conclusão

**§ 1º** - A solicitação passará pela avaliação e aprovação da Coordenação do PPG quanto à estrutura do trabalho, data, hora, local e indicação dos membros da banca.

**§ 2º** - Um dos membros da Banca Examinadora poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou ser profissional da área de Alimentos, Nutrição ou Saúde e ainda ter renomada expertise na área, desde que tenha pelo menos título de mestre.

**§ 3º** - Obrigatória a presença de um membro interno, docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde.

**§ 4º** - Além dos membros titulares, deverá ser indicado um suplente.

**§ 5º** - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º - Será aprovado no Exame de Qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pelos membros da comissão examinadora.

**Art. 39** - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, a ser realizada no prazo de até três (3) meses, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

**Parágrafo Único** - Caso o mestrando não rerepresente a sua qualificação ou ainda no caso de duas reprovações, este será desligado do programa.

**Art. 40** - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

## Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

**Art. 41** - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, desenvolvimento de aplicativos, estudos de caso, livro, patente, manual/protocolo, relatório técnico e artigo de revisão, conforme descritos a seguir:

- I. A dissertação deve conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material e métodos; resultados e discussões; conclusões/considerações finais; referências; apêndices (opcional); anexos (opcional).
- II. O artigo deve conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material e métodos; referências; apêndice (artigo no formato da revista que será submetido).
- III. O desenvolvimento de aplicativo deverá conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material e métodos; referências; apêndice (o aplicativo no formato de artigo que será submetido ou no formato que será aplicado).

**IV.** O estudo de caso deverá ser apresentado no formato de dissertação ou artigo, conforme itens I e II, respectivamente.

**V.** O livro deve conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; referências; apêndice (livro indicando qual editora será publicado).

**VI.** A patente deve conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material e métodos; referências; apêndice (todos os arquivos necessários para o depósito da patente).

**VII.** O manual/protocolo deve conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; materiais e métodos; referências; apêndice (manual/protocolo no formato em que será publicado ou utilizado).

**VIII.** O relatório técnico será permitido somente para pesquisa restrita e deverá conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material e métodos; resultados e discussões; conclusões/considerações finais; referências; apêndices (opcional); anexos (opcional).

**IX.** O artigo de revisão deverá conter introdução/justificativa; objetivo geral; objetivos específicos; fundamentação teórica; material métodos; referências; apêndice (artigo no formato da revista que será submetido).

**Art. 42** - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação.

**Parágrafo Único:** A solicitação passará pela avaliação e aprovação da Coordenação do Programa quanto à estrutura do trabalho, data, hora, local e indicação dos membros da banca.

**Art. 43** - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I.** Ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres.

II. Ter completado os 22 (vinte e dois) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 23, e nos prazos previstos no Artigo 26 deste Regimento.

III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

IV. Ter sido aprovado no Exame ou ter comprovado Proficiência em Língua Inglesa.

V. Comprovar o aceite para publicação de uma submissão ou publicação de pelo menos uma produção bibliográfica ou técnica. Exceto em situações de pesquisa com acesso restrito, nessas situações é obrigatório a certificação de ciência desse relatório.

**Art. 44** – O mestrando deverá entregar ao professor orientador, juntamente com o Trabalho de Conclusão de Curso (de acordo com os formatos descritos no artigo 38), a Proposta de Trabalho de Conclusão e o Relatório de Atividades.

§1º - A proposta de Trabalho de Conclusão de Curso é a aprovada no Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

§2º - O Relatório de Atividades deverá explicitar o método utilizado para sua realização e a atividade de campo desenvolvida.

**Art. 45** - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública ou fechada, em caso de propriedade intelectual, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 3 (três) professores/profissionais doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, ou de outro Programa de Pós-Graduação da Unisinos, ou ser profissional da área de Nutrição ou Alimentos ou ainda ter renomada expertise na área, desde que tenha pelo menos título de doutor.

§ 1º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

§ 2º - Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

**Art. 46** - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado, pela maioria dos membros da banca.

**Parágrafo Único:** Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora com o parecer do orientador sobre o seu atendimento.

**Art. 47-** A proposta do Trabalho de Conclusão e o Trabalho de Conclusão de Mestrado em Alimentos, Nutrição e Saúde e poderão ser redigidos em inglês, devendo conter, obrigatoriamente, um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português.

**Art. 48.** - A versão definitiva da Dissertação, em cópia digital, com autorização ou não de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros 30 dias.

**Parágrafo Único:** A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da dissertação.

## Capítulo VI – Situações Especiais

**Art. 49** - Constituem situações especiais o aluno não regular, o estágio não obrigatório, a cotutela, a licença maternidade/paternidade, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível Lato Sensu.

**Art. 50** - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único:** O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Instrução Normativa para Alunos Não Regulares da Universidade.

**Art. 51** - Será aceita a matrícula de alunos não regulares, em disciplinas de mestrado, alunos da Graduação da Unisinos que estiverem matriculados na Trilha Mestrado.

**Art. 52** - O aluno que realizar Estágio Não Obrigatório (Estágio de Pós-Graduação) deverá seguir a Resolução de Estágio Não Obrigatório, bem como as orientações do Unisinos Carreiras e da Secretaria do seu Programa.

§ 1º – Durante a realização do estágio, o aluno será orientado e supervisionado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador.

§ 2º – O Estágio Não Obrigatório deverá ser realizado em atividades que contribuam para o desenvolvimento do projeto de Dissertação de Mestrado complementando, assim, a sua formação.

§ 3º – Para constar no histórico, o aluno que concluiu o Estágio Não Obrigatório deverá solicitar o seu aproveitamento mediante a formalização do pedido, de acordo com as regras definidas na Resolução de Estágio Não Obrigatório.

**Art. 53** – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

**Art. 54** – O aluno de Mestrado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

**Art. 55** – O aluno de Mestrado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Senso, da Unisinos.

**Art. 56** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

**§1º** - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

**§2º** - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso, o que significa que o prazo máximo para integralização do curso é de 30 meses.

**§3º** - É vedado a solicitação de trancamento no último semestre do curso.

**§ 4º** – O trancamento, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

**Art. 57** - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

**I** - Afastamento por período superior ao permitido no Artigo 56, item I, deste Regimento.

**II** - Não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 26 deste Regimento.

**III** - desempenho insuficiente nas atividades de orientação, conforme relatório do professor orientador, ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa.

**IV** - Não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação de Curso.

**V** - Não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos.

**Art. 58** - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada a um novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constante no Guia do Aluno Estrito Senso.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

**Art. 59** – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos em disciplinas e atividades complementares, não tiver concluído

o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Alimentos, Nutrição e Saúde desde que:

- I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.
- II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização.
- III. Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos.
- IV. Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO VII**

### **Do Grau de Mestre**

**Art. 60** - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Alimentos, Nutrição e Saúde.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 61** - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

**Art. 62** - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

**ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR**

**Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde**

**Nível:** Mestrado Profissional

**Área de Concentração:** Nutrição e Alimentos

**Duração mínima em créditos:** 26

**Linhas de Atuação:** L1: Aspectos clínico-nutricionais no processo saúde-doença

L2: Qualidade e Inovação em Alimentos

<b>Disciplinas Obrigatórias (12 créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
<b>Obrigatórias para as Linhas 1 e 2</b>		
Tópicos Avançados em Nutrição e Alimentos	3	45
Ecologia Nutricional	3	45
Metodologia de Pesquisa	2	30
<b>Obrigatórias para a Linha 1</b>		
Bioquímica Aplicada a Nutrição	2	30
Bases Fisiológicas e Metabólicas da Saúde e da Doença	2	30
<b>Obrigatórias para Linha 2</b>		
Ciência e Inovação em Alimentos	2	30
Desenvolvimento de Novos Produtos	2	30
<b>Disciplinas Optativas (8 Créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Aplicação de Ingredientes Funcionais no Desenvolvimento de Produtos	2	30
Cuidados à Saúde Baseados em Valor	2	30
Tecnologias Emergentes	2	30
Práticas para Doenças Emergentes	2	30
Nutrição, Cognição e Comportamento Alimentar	2	30
Gestão de Cadeias Produtivas Agroalimentares	2	30
Tópicos especiais	2	30

<b>Atividades Complementares (2 créditos/30h)</b>		
<b>Visitas Técnicas</b>	<b>Horas</b>	<b>Limite Aprov.</b>
Participação em Feiras internacionais e nacionais da indústria de alimentos	1h	25h
Visitas à indústria de alimentos (in loco)	1h	25
<b>Intercâmbio</b>	<b>Horas</b>	<b>Limite Aprov.</b>
Realização de estágio nacional ou internacional	20h	20h
Viagem de estudos nacional ou internacional.	25h	25h
<b>Seminários</b>	<b>Horas</b>	<b>Limite Aprov.</b>
Ministrante de curso de extensão, de palestra, debatedor em mesa-redonda e similar;	1h	20h
Participação em evento (congresso, seminário, simpósio, workshop, palestra, conferência, feira) e similar, de natureza acadêmica e/ou profissional;	1h	10h
Participação em curso (oficina, minicurso, extensão, capacitação, treinamento) e similar, de natureza acadêmica ou profissional.	1h	10h
<b>Publicação</b>	<b>Horas</b>	<b>Limite Aprov.</b>
Publicação de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, como autor ou coautor;	25h	25h
Publicação de artigo científico ou resumo em anais de evento científico como autor ou coautor;	10h	20h
Autor ou coautor de capítulo de livro;	25h	25h
Autor de artigo em jornal ou revista;	até 3h	10h
Criação de produto ou processo com registro de patente.	30h	30h
<b>Outras Atividades Acadêmicas</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Exame de Qualificação	----	----
<b>Atividades de Acompanhamento</b>		

Estágio Não Obrigatório*	----	----
Cotutela/Dupla Titulação*	----	----
<b>Trabalho de Conclusão (4 créditos)</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Trabalho de Conclusão	4	60
<b>Exame de Proficiência</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Proficiência em Língua Inglesa	-	-
Proficiência em Língua Portuguesa	-	-

\*Não computa créditos.